



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/2021**  
Projeto de Lei Complementar nº 64/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 07 DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - AMOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”**

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E OFICIAIS DA RESERVA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – AMOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, a área situada nesta cidade, a seguir descrita:

I - um terreno de forma irregular, situado na Rua Liberdade, cadastro sob o nº 164558, com 728,88 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), medindo 30,00 m (trinta metros) de testada e igual medida nos fundos, e 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, situado a 21 m (vinte e um metros) do alinhamento da Rua Carlos Gomes, e delimitando-se ao fundo com o Bosque Municipal “Fábio Barreto”, e ao lado direito com o prédio de nº 208, e ao lado esquerdo com o prédio nº 166, ambos na mesma Rua Liberdade, imóvel esse constituído por área remanescente de maior porção adquirida



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pela municipalidade de Ribeirão Preto, de Maria Eugênia Ramos Antunes e Américo Mendes Gonçalves e sua mulher, em 10 e 12 de agosto de 1907, por escrituras públicas lavradas no 2º Tabelião local, e transcritas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob o nº 6.315, às fls. 13 do livro 3-H.

**Parágrafo único.** Fica incluída à área descrita no artigo 1º, o Edifício “Oito de Maio”, construído com recursos próprios pela donatária e da Associação dos Ex-Combatentes de Ribeirão Preto e Região, a ser utilizado conforme definição da donatária, para os fins previstos na presente lei complementar, aplicando-se, se e quando ocorrer, o disposto no artigo 4º.”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 429, de 07 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. .... omissis .....

(...)

d) abrigar a sede e atividades da Casa do Poeta e do Escritor de Ribeirão Preto e Região – CPERP;

e) abrigar em espaço na área que a donatária definir, o escritório administrativo da representação local da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

**Parágrafo único.** Caberá à donatária, enquanto na posse do imóvel, como contrapartida:

**I** - a coparticipação com a Municipalidade na gestão e manutenção do funcionamento e acesso público ao Museu Municipal da Segunda Guerra Mundial “Expedicionário José Vivanco Solano”, de Ribeirão Preto e Região;

**II** - a iniciativa de realização, em parceria com a comunidade, de atividades cívicas e patrióticas referentes à permanente homenagem aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e participação do País naquele conflito mundial, e respectivas datas comemorativas pertinentes, sempre na perspectiva voltada à paz, à liberdade e à



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

democracia que defenderam os aliados e a Força Expedicionária Brasileira, na própria área doada e/ou na Praça dos Expedicionários em Ribeirão Preto.”

III - as obrigações definidas nas alíneas de “b” a “d” do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 1.034, de 09 de junho de 2000.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.



**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente